

# DIÁRIO

DE PUBLICAÇÕES



# OFICIAL

DO PORTAL CESPPO

## Município de Carlos Gomes / RS

Rio Grande do Sul, 17 de Fevereiro de 2023 • Diário CESPPO de publicações oficiais • Nº 82

# SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.855, DE 16/02/2023.....	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.856, DE 17/02/2023.....	3



**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.855, DE 16/02/2023**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.040,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*LUIZ ZELINSKI, Prefeito Municipal de Carlos Gomes, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a autorização contida no art. 5º, IV, da Lei Municipal nº 1.630/2022, de 13 de Dezembro de 2022.*

DECRETA:

**Art. 1º** Abre no Orçamento Municipal de 2023, um Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.040,00 (**três mil quarenta reais**), com as seguintes classificações funcionais e econômicas:

0702.18542030.2344-339030000000 Material de Consumo  
RV2500/0.....R\$ 3.040,00  
**TOTAL DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$ 3.040,00**

**Art. 2º** Servirá de recurso para a abertura do Crédito Suplementar o superávit financeiro apurado no exercício de 2022:

RV 001 - 2500 ..... R\$ 3.040,00  
**TOTAL DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....R\$ 3.040,00**

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS GOMES, aos 16 (dezesesseis dias) do mês de fevereiro de 2023.*

*Luiz Zelinski  
Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se  
Na data supra*

*Ediane Biasi  
Secretária Municipal da Administração*



**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.856, DE 17/02/2023**  
**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM - COBRADE 14110, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.**

*do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:*

**CONSIDERANDO:**

*I - A severa estiagem que assola o Município tanto área urbana quanto área rural gradativamente desde o ano de 2019, e que se estende até os dias atuais;*

*II - O parecer da equipe técnica da EMATER, que emitiu o laudo técnico referente as perdas provocadas 52% na cultura de milho grão, 15% na cultura de soja, 60% na cultura de milho silagem, 60% na Olericultura, 30% na produção de leite, 50% na produção de gado de corte, 40% na fruticultura, 50% na cultura do feijão e 30% na erva-mate, conforme relatório da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER totalizando um prejuízo já estimado em R\$ 20.154.340,00.*

*III - devido à estiagem que vem assolando o nosso município, o prejuízo social entre as famílias está cada dia maior devido à falta de água nas propriedades, ocorre perdas de produção de alimentos produzidos para subsistência das famílias e para sobrevivência das mesmas, ocorrendo além de danos econômicos também em alguns casos até danos psicológicos;*

*IV - Em nosso município devido à estiagem, agravou-se os efeitos gerados pela falta de chuva afetando safras de verão, água para o gado, e até mesmo produção leiteira, que se estende até os dias atuais;*

*V- Devido à estiagem na área rural, percebeu-se grande redução nos níveis de açudes e reservatórios ocasionando assim grandes perdas na agricultura e pecuária;*

*VI - Nas propriedades rurais está ocorrendo escassez e falta total de água nas fontes naturais e açudes, fontes estas que abastecem o consumo humano e animal, também como a falta de rios para abastecimentos;*

*VII- que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no formulário de informações e desastres - FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que subsidiaram;*

*VIII- que o parecer da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração de situação de emergência em todo o município de Carlos Gomes.*

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem - 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão de Defesa Civil- COMDEC.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I** - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II** - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



**Art. 5º** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 DIAS e entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2023.*

*Luiz Zelinski  
Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se.  
Em data supra.*

*Ediane Biasi  
Secretária Municipal da Administração*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 17/02/2023 21:13:22

